



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 4605, DE 02 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ E ADJACÊNCIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceara.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade, objeto da MATRÍCULA nº 27.067, do Livro nº 2 (dois) do Cartório Machado, em favor da ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ E ADJACÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo e de defesa de direitos sociais de classe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.875/0001-29, com sede no Sítio Touro, constituído de UM TERRENO vago, de domínio pleno constituído de parte da Quadra "D-1" - Institucional do LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS DORES - 2ª ETAPA, no bairro São José, nesta urbe, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) por 33,00m (trinta e três metros), encerrando uma área de 825,00m² (OITOCENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 33,00m, com sobras do mesmo imóvel, pertencente ao município; ao SUL, onde mede 33,00m, com a rua Francisca Pereira Lopes; ao LESTE, onde mede 25,00m, com a rua Edgar Coelho de Alencar e ao OESTE, onde mede 25,00m, com a rua Antônia Idelfina de Oliveira, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, em R\$ 5.775,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), sem nenhuma benfeitoria existente.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei destina-se à construção pela donatária, no prazo de 2 (dois), da sede própria da Associação e demais dependências, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 3º - É vedada a donatária vender, ceder, emprestar, hipotecar ou de qualquer forma alienar o bem doado pelo prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão sem direito a indenização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016).



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL